

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Irati – PR relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipal de Irati, vencidos e não pagos, e que tinham data de vencimento entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, observado o contido disposto no artigo no art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022:

I - Os débitos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se em 10 de janeiro de 2024 e, cuja liquidação se dará em 10 de janeiro de 2029;

Art. 2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, desde que, respeite-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de dezembro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo nosso Município, decorrente da existência de débitos junto ao CAPSIRATI, encaminhamos para análise dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento do referido débito desta Administração, com o Regime Próprio de Previdência Social- CAPSIRATI.

Como é público e notório, o reflexo da atual crise do país atinge a maioria dos entes federativos, em especial pela baixa arrecadação dos municípios.

O nosso Município também está sofrendo em decorrência desta situação, razão pela qual não conseguiu quitar algumas parcelas do montante devido ao CAPSIRATI referente ao exercício de 2023.

Assim, faz-se necessária a devida autorização de Vossas Excelências para parcelarmos da referida dívida e assim manter um patrimônio financeiro sólido e, dando segurança aos futuros inativos da Previdência Municipal.

Como gestores sabemos que a regularidade fiscal é requisito obrigatório para que os Municípios possam receber recursos financeiros advindos da União e do Estado.



Daí a importância de procedermos a regularização da dívida junto ao CAPSIRATI, por meio de parcelamento, medida esta favorável aos interesses do Município, além de mantermos atualizado o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP- perante o Ministério da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, como requisito essencial para o recebimento de recursos voluntários pela União.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei segue, na íntegra, para aprovação do Ministério da Previdência Social, sendo a minuta desta lei consta do rol de documentação mínima necessária para compor o processo.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção, agradecemos, reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal